



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 96/2022/SUPEL-ASSEJUR

À
Equipe de Licitação DELTA

Pregão Eletrônico n. 180/2022/DELTA/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0050.432480/2021-11

Interessada: Secretaria Estadual de Saúde - SESAU/RO.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, equipamentos de ultrassom móveis, do tipo híbrido, foco Cirúrgico de Teto - com duas cúpulas, com lâmpadas de LED, e arco cirúrgico: Móvel e Microprocessador; Arco em C montado em base móvel, com movimentos multidirecionais, vertical motorizado com amplitude m com angulação mínima de 110º e angulação total pelo menos 360º, Distância da fonte ao intensificador de imagem, mínimo: 90 cm, profundidade espaço livre mínimo: 75 cm; Intensificador de imagem com diâmetro mínimo: 09 polegadas, com pelo menos 02 campos de entrada de alta eficiência resolução; 02 Monitores mínimo 19 polegadas, resolução mínima: 1280 x 1024 pixels, LCD/LED, para atender às necessidades do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II - HPSJP-II, em consonância da Secretaria Estadual de Saúde - SESAU/RO, sob REGIME ESPECIAL DE LICITAÇÃO de Sistema de Registro de Preços – SRP.

Assunto: Decisão em julgamento de recurso

Vistos, etc.

Em análise às razões e fundamentos destacados nos Termos de Análise de Recurso (Id. Sei! 0030761680), que elaborado em observância às manifestações técnicas (Id. Sei! 0030923520 e 0031021913) expedidas pela setorial competente da Unidade de Origem, não vislumbro qualquer irregularidade na decisão da Pregoeira.

Isto posto, **DECIDO:**

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, mantendo inalterada a decisão que **HABILITOU** a empresa **LUANNA FREIRE FELIX LTDA** para o item 3 do presente certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Comissão de Licitação/DELTA.

À Pregoeira da Equipe para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

Israel Evangelista da Silva
Superintendente

Superintendência Estadual de Compras e Licitações- SUPEL



09/08/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031123519** e o código CRC **0E2A4243**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0050.432480/2021-11

SEI nº 0031123519